



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 9.860, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985.

Permite acesso gratuito de policiais civis nas praças de esportes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, o Estádio Serra Dourada, o Ginásio de Esportes José de Assis (antigo Ginásio Rio Vermelho), o Estádio Olímpico, o Autódromo Internacional de Goiânia e demais praças de esportes deste Estado, liberados à frequência gratuita dos policiais civis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de outubro de 1985.

Deputado EURICO BARBOSA
-PRESIDENTE-

(D.A. de 07-11-1985)

Este texto não substitui o publicado no D.A. de 07.11.1985.

